

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 06/2025.

O Projeto, de autoria do vereador Sargento Neri, dispõe sobre a criação do sistema ciclovitário-turístico do município de Garça e dá outras providências

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do relator

Ao longo da tramitação da matéria nesta Comissão, foi solicitado Parecer à Procuradoria Legislativa da Casa, o qual acompanhamos.

A matéria apresenta inconstitucionalidade parcial, no tocante ao artigo 8º, representando interferência do Legislativo em atos ordinários e típicos da Administração, reservados que são à competência privativa do Executivo.

Além disso, foi identificada a inobservância dos preceitos dispostos nos artigos 5º, 24, § 2º, item 2, 47, II e XIV, XIX, “a”, e 144 da Constituição Estadual.

Conclui-se assim, que a proposição atende parcialmente aos requisitos de constitucionalidade, motivo pelo qual apresentamos Substitutivo para adequações.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a matéria encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário, desde que apreciado o Substitutivo.

É como voto.

Leandro Marino

Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Verinha Venda Seca
Vice-Presidente

Marquinho Moreira
Membro



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

